



PROJETO DE LEI Nº 056/2021
De 27 de outubro de 2021

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que ‘dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério’, com o objetivo de valorizar os Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Artigo 84 da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, poderá auferir as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I. *Retribuição pelo exercício de função comissionada de direção, chefia e assessoramento;*

II. *Gratificação natalina (décimo terceiro salário);*

III. *Salário Maternidade;*

IV. *Auxílio Doença;*

V. *Gratificação pela prestação de serviço extraordinário;*

VI. *Gratificação de férias;*

VII. *Adicional por tempo de serviço;*

VIII. *Adicional de pó de giz;*

IX. *Extensão por Força Curricular;*

X. *Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade;*

XI. *Diárias; e*

XII. *Gratificação por desempenho na Coordenação Pedagógica.”*

Artigo 2º - A Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Artigo 100-A:

Seção X

Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade

Art. 100-A - Os **profissionais do magistério**, previstos no Artigo 8º desta Lei, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que **atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, terão direito a um adicional semestral, denominado **Adicional de Valorização Profissional e**



Assiduidade, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação básica, considerando sua assiduidade e colaborar com a redução do índice de absenteísmo destes profissionais.

§ 1º - O valor inicial do **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade** será definido, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, quando necessário, no cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - O percentual (valor) do Adicional para cada **profissional do magistério no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico** será apurado em cada semestre pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração os descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de Atestados Médicos, conforme abaixo:

- I. **Faltas Injustificadas:** será descontado 3% (três por cento) para cada 1 (um) dia de falta, devidamente descontado na folha de pagamento do profissional do magistério no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico;
- II. **Atrasos injustificados:** serão descontados 0,5% (zero virgula cinco por cento) para cada 15 (quinze) minutos de atraso, devidamente descontado na folha de pagamento do profissional do magistério no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico; e
- III. Para efeito de apuração do percentual do Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade, considera-se como **Atestado Médico** somente os atestados médicos emitidos por profissionais competentes e inferiores a 6 (seis) dias, independente de ser para acompanhamento de parentes ou dependentes ou do próprio profissional do magistério no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico, onde será descontado 2% (dois por cento) para cada 1 (um) dia de afastamento do serviço.

§ 3º - O pagamento do **Adicional** deverá ocorrer nos meses de julho e dezembro de cada ano, onde a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos, deverá ocorrer nos seguintes períodos:

- I. **Pagamento no mês de julho:** a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos será referente ao 1º Semestre (janeiro a junho);
- II. **Pagamento no mês de Dezembro:** a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos será referente ao 2º Semestre (julho a dezembro);

§ 4º - Excepcionalmente, o pagamento do **Adicional** referente ao 1º Semestre de 2021 (janeiro a junho de 2021) deverá ocorrer, no máximo, no mês subsequente da publicação desta Lei.

§ 5º - Não terá direito ao **Adicional** os profissionais do magistério que não estejam no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou seja, que estejam exercendo somente função administrativa, motivadas pela



Administração Pública Municipal ou pelo próprio profissional do magistério (afastamento da regência da sala de aula).

§ 6º - O cálculo do **Adicional** para os referidos profissionais que se encontram em Licenças ou Afastamentos previstos no Artigo 54, da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, exceto da Licença Maternidade, ou afastados do desempenho da docência e/ou do suporte pedagógico durante o semestre, será proporcional aos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional definido por Decreto Municipal, onde deverá ser apurado as faltas e atrasos injustificados e atestados médicos somente do período trabalhado, conforme § 2º deste Artigo.

- I. Considera-se como mês de serviço integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, considerando as faltas e atrasos injustificados e atestados médicos previstos § 2º deste Artigo; e
- II. Para efeito de apuração do percentual do Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade, considera-se como **Licença para Tratamento de Saúde** o afastamento igual ou superior a 6 (seis) dias, comprovado através de atestados médicos emitidos por profissionais competentes, independente de ser para acompanhamento de parentes ou dependentes ou do próprio profissional, que será computado somente na apuração do proporcional dos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional.

§ 7º - Para efeito de apuração do cálculo do Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade, os afastamentos previstos no Inciso II (Casamento), III (Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão) e IV (Luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos) do Artigo 46 da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, não serão computados na apuração do proporcional dos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional, e nem para apuração prevista no § 2º deste Artigo.

§ 8º - Excepcionalmente no exercício de 2021, devido ao ensino no modelo remoto (1º semestre) e o retorno às aulas no modelo híbrido (2º Semestre), na rede municipal de ensino, em razão da epidemia desencadeada pelo surto de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, fica dispensada a apuração do percentual (valor) do Adicional para cada profissional do magistério no desempenho da docência e/ou no suporte pedagógico referente aos descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de Atestados Médicos, previsto no § 2º deste Artigo, sendo aplicado somente o cálculo proporcional dos meses trabalhados na razão de 1/6 avos do valor do Adicional, previsto no § 6º deste Artigo.

Artigo 3º - A Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Artigo 101-A:



Seção XII

Gratificação por desempenho na Coordenação Pedagógica

Art. 101-B – Os **profissionais do magistério**, designados para desempenhar a função de Coordenação Pedagógica, terão direito à gratificação mensal, denominada **Gratificação por desempenho na Coordenação Pedagógica**, de 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento básico do referido profissional.

§ 1º - Entende-se como **Coordenador Pedagógico**, o profissional do Magistério que assume a função de articulador da Proposta Pedagógica da escola e do currículo da rede na qual está inserido, assim com a responsabilidade pela formação continuada dos professores, sem perder de vista a aprendizagem dos alunos, que deve se constituir como o referencial para as suas ações.

§ 2º - O Coordenador Pedagógico deve atuar nos processos educacionais e mobilizar o grupo para que todos estejam empenhados em oferecer a melhor educação aos seus alunos, onde existem três atividades fundamentais em sua atuação: Planejamento de reuniões pedagógicas, Acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores em sala de aula e Acompanhamento das aprendizagens dos alunos.

§ 3º - A referida Gratificação não incidirá no pagamento da gratificação natalina.

§ 4º - Não será considerado como desempenho de função de Coordenação Pedagógica, o período que o Profissional do Magistério estiver usufruindo de Férias Regulamentares (Artigos 49 e 50 desta Lei) e de Férias Prêmio (Artigo 54 desta Lei).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se

Santa Rita do Sapucaí, 27 de outubro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056/2021

De 27 de outubro de 2021

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que *‘dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério’*, com o objetivo de valorizar os Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei “**dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que *‘dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério’*, com o objetivo de valorizar os Profissionais da Educação Básica**” visando à inclusão do **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade aos profissionais do magistério**, previstos no Artigo 8º desta Lei, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que **atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, com o objetivo de valorizar o Profissional da Educação Básica e combater o absenteísmo docente na rede municipal de ensino.

Torna-se imprescindível esclarecer que, o absenteísmo é um comportamento que indica o não comparecimento inesperado ao trabalho, especialmente aquele que acontece de forma repetitiva (Zambenedetti et al., 2008). Oliveira *et al.* (2007) entendem o termo como as ausências dos trabalhadores ao trabalho, seja por falta, atraso ou devido a algum motivo interveniente. Com isso também concordam Nishio e Baptista (2010), quando explicam que o absenteísmo é uma expressão utilizada para designar a falta do empregado ao trabalho em uma organização.

Ainda, a ausência dos docentes de forma repetidamente pode diminuir o rendimento dos alunos e deixar baixos os indicadores de qualidade das instituições de ensino.

Ressalta-se que, anualmente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), exige que os Municípios respondam o Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)¹, onde 3 (três) perguntas do Índice Municipal de Educação são voltadas sobre o registro da quantidade total de dias de ausência dos professores por faltas, da

¹ Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é a avaliação da Gestão da Administração Municipal, que irá contribuir para um constante aperfeiçoamento das políticas públicas de seu Município. Permite ainda, permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada (direta ou indiretamente), habilitando o usuário da informação a entender, de maneira ampla, o comportamento das decisões tomadas pelos responsáveis na administração municipal no que diz respeito à parte fiscal.



existência de um programa de inibição de absenteísmo de professores em sala de aula e o estímulo a boa qualidade e a assiduidade dos professores, conforme demonstrado abaixo.

B35. 27. Existe registro sobre a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?
Todos os dias de ausência de professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2020 (justificadas ou injustificadas).

Não ☐

Sim ☒

Não ☐

Índice Municipal da Educação, ano 2020, Pergunta 27.

B44. 39. Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?
SIM, com benefício financeiro; com processo de perícia médica municipal; com programas de prevenção à saúde do professor

NÃO ☒

Índice Municipal da Educação, ano 2020, Pergunta 39.

B46. 40.1 O plano estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático)?

Sim ☐

Não ☒

Índice Municipal da Educação, ano 2020, Pergunta 40.1.

Ademais, a instituição deste Adicional e da Gratificação visa auxiliar no cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”, ocorreu um aumento no valor do repasse do FUNDEB, no ano de 2021, conforme demonstrado no Quadro a seguir, além de alteração do percentual de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento), destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Apuração dos Recursos do FUNDEB - 2021	
1. Apuração da Receita prevista no exercício de 2021	R\$ 22.399.274,33
1.1. Receita efetivamente arrecadada até 30/09/2021	R\$ 16.799.274,33
1.2. Previsão de Receita de 01/10/2021 a 31/12/2021	R\$ 5.600.000,00
2. Aplicação do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (mínimo de 70%)	R\$ 12.650.120,65
2.1. Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 30/09/2021	R\$ 8.050.735,70
2.2. Previsão de Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de 01/10/2021 a 31/12/2021	R\$ 4.599.384,95
3. Percentual realizado – cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (2.1 / 1.1*100)	47,92 %
4. Percentual Previsto - cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (2 / 1*100)	56,48 %
5. Aplicação do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (mínimo de 70%), com as Despesas previstas neste Projeto de Lei (2 + 4.1)	R\$ 16.131.322,72
5.1. Despesas previstas neste Projeto de Lei no exercício de 2021	R\$ 3.481.202,07
6. Percentual de aplicação do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com as Despesas Previstas neste Projeto de Lei (4 / 1*100)	72,02 %



Diante dos fatos, com o objetivo de valorizar o profissional da educação básica e inibir o absenteísmo destes profissionais previstos no Artigo 8º desta Lei, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que **atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, visando à melhoria do rendimento dos alunos e aumentar os indicadores de qualidade das instituições de ensino, a Administração Pública Municipal cria o **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade**, onde o valor previsto para o ano de 2021 será de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) por cada profissional.

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, onde se faz necessária apresentar as estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 27 de outubro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a alteração da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que *'dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério'*, com o objetivo de valorizar os Profissionais da Educação Básica, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de outubro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



ANEXO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

Descrição: **Alteração da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que 'dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério', com o objetivo de valorizar os Profissionais da Educação Básica**

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Item	Especificação	Lei	Valor Anual	Valor Total
1	Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade , semestral, com objetivo de valorizar os profissionais da educação básica, considerando sua assiduidade e colaborar com a redução do índice de absenteísmo profissionais do magistério, previstos no Artigo 8º desta Lei, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que atuam no desempenho da docência, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Artigo 2º deste Projeto de Lei	Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 5.176/18	3.471.712,56	3.471.712,56
2	Gratificação por desempenho na Coordenação Pedagógica , mensal, para os profissionais do magistério, designados para desempenhar a função de Coordenação Pedagógica, de 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento básico do referido profissional. Artigo 3º deste Projeto de Lei	Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 5.176/18	3.163,17	9.489,51
Total:				3.481.202,07

Observações:

1. O valor inicial do **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade** será definido, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, quando necessário, no cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	2021	2022	2023
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Março	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Abril	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Maio	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Junho	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Julho	R\$ 0,00	R\$ 1.544.426,65	R\$ 1.544.426,65
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Outubro	R\$ 1.739.019,45	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Novembro	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17	R\$ 3.163,17
Dezembro	R\$ 1.739.019,45	R\$ 1.544.426,65	R\$ 1.544.426,65
VALOR TOTAL	R\$ 3.481.202,07	R\$ 3.120.485,00	R\$ 3.120.485,00

OBSERVAÇÕES:

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
I. Presente Despesa	R\$ 3.481.202,07	R\$ 3.120.485,00	R\$ 3.120.485,00
II. Previsão de Despesa Orçamentária	R\$ 94.004.870,00	R\$ 101.798.460,00	R\$ 106.301.960,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (I/II)*100%	3,70 %	3,07 %	2,94 %

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA

Fonte do Recurso:

- ☐ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☒ Outra Fonte FUNDEB

Compensação da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
1. Excesso de Arrecadação da Fonte 118 e 119.	R\$ 3.481.202,07	R\$ 0,00	R\$0,00
2. Adequação Previsão na Lei Orçamentária Anual	R\$ 0,00	R\$ 3.120.485,00	R\$ 3.120.485,00
Total:	R\$ 3.481.202,07	R\$ 3.120.485,00	R\$ 3.120.485,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIOS		
		2021	2022	2023
1	Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 110.500.000,00	R\$ 121.730.538,00	R\$ 121.730.538,00
2	Apuração da Despesa com Pessoal	R\$ 56.136.761,91	R\$ 59.016.988,00	R\$ 59.016.987,26
2.1.	Total de Despesa Realizada com Pessoal	R\$ 36.089.644,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.	Total de Despesa Prevista com Pessoal	R\$ 16.565.915,10	R\$ 55.896.503,00	R\$ 55.896.502,26
2.1.3	Total de Despesas previstas no Projeto de Lei nº 040/2021.	R\$ 3.481.202,07	R\$ 3.120.485,00	R\$ 3.120.485,00
Percentual de gastos com pessoal, incluindo Inativos e Pensionistas (2.1/1)*100		50,80 %	48,48 %	48,48 %

7. ANÁLISES FINAIS

Início do Impacto Orçamentário: 30 de setembro de 2021

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2021, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

Conclusão Final

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de outubro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Ofício N°. 155/2021/GAB

Santa Rita do Sapucaí, 28 de outubro de 2021.

Ex^{mo}. Sr.

Antônio Otávio Silvério da Cunha
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.E^{xa}. o Projeto de Lei nº 056/2021, de 27 de outubro de 2021, para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Recebido em	28/10/21
Horário	15:30h
 Jean D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	